

**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO
("PLDFT")**

Este material foi elaborado pela GOCAP SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA - EPP. ("GOCAP BANK" ou "EMPRESA") e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta.

SUMÁRIO

Objetivo	3
Aplicação	3
Caracterização	3
Normas Reguladoras	4
Funções e Responsabilidades	4
Cadastro de Clientes	6
Conhecer seu Cliente (<i>Know Your Client - KYC</i>)	6
Pessoas Expostas Politicamente	6
Pessoas Suspeitas	6
Conhecer seu Colaborador (<i>Know Your Employee - KYE</i>)	7
Conhecer seu Parceiro (<i>Know Your Partner - KYP</i>)	7
Classificação de Risco e Monitoramento de Transações	8
Identificação e Monitoramento da Contraparte	8
Tratamento de Ocorrências e Comunicações	8
Treinamentos	9
Manutenção e revisão de processos	9

1 Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer conceitos, regras e procedimentos mínimos, assim como descrever os responsáveis por cada função e os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da GOCAP BANK.

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes à mitigação de práticas de lavagem de dinheiro. Objetivam, ainda, garantir a reputação e a confiabilidade dos serviços prestados pela GOCAP BANK por meio da transparência na condução dos negócios executados.

2 Aplicação

Esta Política é aplicável a todos os estagiários, funcionários, diretores, sócios ("Colaboradores"), investidores, fornecedores e parceiros de negócio da GOCAP BANK.

É dever de todos os Colaboradores da GOCAP BANK impedir a utilização dos ativos e sistemas da EMPRESA para fins ilícitos, tais como lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, assim como financiamento ao terrorismo.

Isto posto, esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores da GOCAP BANK, especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento direto com clientes e/ou contrapartes.

Cada colaborador é responsável pela identificação e reporte à Diretoria de Compliance de qualquer situação que possa ser caracterizada como suspeita, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis tempestivamente.

3 Caracterização

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

A colocação, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no Sistema Financeiro, esta colocação é feita de forma pulverizada, através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou

compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro.

A ocultação, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4 Normas Reguladoras

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Circular Bacen 3.680/13;
- Circular Bacen 3.942/19;
- Circular Bacen 3.978/20;
- Carta Circular Bacen 3.977/19
- Carta Circular Bacen 4.001/20;
- Resolução Bacen 4.753/19;
- Resolução Bacen 4.474/16;
- Instrução CVM 617/19;
- Lei nº 9.613/98;
- Lei nº 12.846/2013;
- Lei nº 13.709/18;
- Lei 4.595/64;
- Lei Complementar 105/01;
- Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Documento de orientação da BSM (Supervisão de Mercados da B3) que trata de diligências para os Investidores Não Residentes, divulgado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão no Comunicado Externo 003/2020-PRE;
- Recomendações GAFI/FATF;

5 Funções e Responsabilidades

O(A) Diretor(a) de Compliance é responsável por:

(i) manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo;

(ii) orientar e promover treinamentos a todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;

(iii) estar atento(a) a comportamentos suspeitos pela parte de clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral ou concorrentes, especialmente em situações como as abaixo:

(a) cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

(b) negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;

(c) operações que evidenciam mudanças repentinas e objetivamente injustificadas referentes às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

(d) operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte objetividade ou fundamento;

(e) operações liquidadas em espécie;

(f) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil de investidor ou se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente; e

(g) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

(iv) analisar as situações suspeitas ou que não estejam em conformidade, que tenham sido identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

(iv) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços, após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro e crimes financeiros;

(v) executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação, ou da não ocorrência deles.

O(A) Diretor(a) de Compliance desempenha suas atividades com total autonomia e independência, sendo-

Ihe fornecido pleno acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

6 Cadastro de Clientes

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos nesta Política.

São considerados clientes as pessoas físicas ou jurídicas com os quais a GOCAP BANK firmou contrato para abertura de conta digital.

Sendo assim, a EMPRESA manterá as informações cadastrais dos Clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os clientes ao preenchimento de uma ficha cadastral através do processo de abertura de conta digital com objetivo de aferir os principais dados do cliente. Também poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério da EMPRESA.

O referido cadastro deverá ser atualizado em prazo não superior a 24 meses. Quando esta atualização não for possível, o relacionamento comercial será temporariamente interrompido até a regularização da situação.

6.1 Conhecer seu Cliente (Know Your Client - KYC)

A GOCAP BANK adota um processo de conhecer o seu cliente, isto é, um conjunto de regras e procedimentos internos que visam identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus Clientes, suas atividades, a potencialidade dos seus negócios, assim como o beneficiário final dos investimentos. Dessa forma, a EMPRESA está reduzindo os riscos de seus serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

6.2 Pessoas Expostas Politicamente

As pessoas que se autodeclararem, ou forem classificadas pela Diretoria de Compliance, como pessoas expostas politicamente, nos termos da Instrução CVM nº 617, serão consideradas pela EMPRESA como de alto risco no que compete à lavagem de dinheiro. Assim, serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados aos investimentos.

6.3 Pessoas Suspeitas

Os Colaboradores, os fornecedores e parceiros, devem ter atenção com pessoas classificadas como "suspeitas".

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, *factoring*, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a EMPRESA igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes "suspeitos", as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o Diretor de Compliance possui uma ferramenta interna que possibilita obter informações de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

6.3 Conhecer seu Colaborador (Know Your Employee - KYE)

É considerado colaborador todo profissional contratado pela GOCAP BANK, incluindo estagiário e profissionais em período de experiência.

A EMPRESA adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pela Diretoria de Compliance.

Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, assim como antecedentes profissionais do candidato e consulta a listas restritivas e/ou websites de busca, tais como Google e websites de órgãos públicos, e o uso de ferramenta específica de *background check*, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

A EMPRESA responsabiliza-se por conhecer seus colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis. Ademais, os colaboradores deverão informar, quando aplicável, à Diretoria de Compliance, suas posições atualizadas em investimentos pessoais em criptoativos.

6.4 Conhecer seu Parceiro (Know Your Partner - KYP)

A GOCAP BANK realiza procedimentos e controles internos de seleção e monitoramento contínuo de seus prestadores de serviços, com o objetivo de conhecê-los e visando à prevenção dos crimes de lavagem de

dinheiro e outros crimes financeiros. Estes processos são executados na contratação e revisto a cada 24 meses através de consulta a websites de busca, tais como Google, websites de órgãos públicas, e o uso de ferramenta específica de *background check*.

Em todos os casos, tratando-se de situações específicas, também poderá ser utilizado o programa específico, para fins de pesquisa das contrapartes.

7 Classificação de Risco e Monitoramento de Transações

A EMPRESA através dos processos estabelecidos e considerando dentre outros critérios o perfil do cliente, sua natureza jurídica, sua localização geográfica e a atividade que exerce, irá classificar cada cliente em níveis de baixo, médio ou alto risco para lavagem de dinheiro.

Ainda, faz parte do processo de classificação de risco consultas em listas restritivas, em websites de busca e em órgãos reguladores, com o objetivo de confirmar dados e/ou identificar informações desabonadoras. Esta classificação ocorrerá no início do relacionamento do cliente com a GOCAP BANK e será reavaliada continuamente. É através dela que a Diretoria de Compliance fará o monitoramento das transações de cada cliente.

Todos os clientes serão monitorados de forma regular, visando mitigar qualquer possibilidade de lavagem de dinheiro. Ainda, quanto mais alta a classificação de risco de LDFT (Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) do cliente, maior será a atenção voltada a ele. Fica facultado à EMPRESA negar o início ou manutenção do relacionamento com um cliente, se a mesma concluir que não deseja ter sua imagem vinculada a determinado cliente devido ao seu elevado nível de risco.

Caberá à Diretoria de Compliance juntamente com a Alta Direção a deliberação sobre esta questão.

7.1 Identificação e Monitoramento da Contraparte

Serão igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as contrapartes envolvidas no processo de transferências eletrônicas.

8 Tratamento de Ocorrências e Comunicações

Ao receber comunicação por algum dos colaboradores ou identificando por si só, fatos suspeitos de lavagem de dinheiro, a Diretoria de Compliance investigará as informações e conduzirá o caso às autoridades competentes, quando julgar pertinente, em até 24 horas após o deliberado.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, referentes a operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro serão realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

No caso de eventual envolvimento de colaborador em operações de lavagem de dinheiro, ficará este sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, além das consequências legais aplicáveis.

9 Treinamentos

Desenvolver e promover um programa de treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro significa viabilizar melhores condições de proteção à EMPRESA, de maneira a evitar potenciais riscos (financeiro, regulatório, legal e reputacional).

Assim, será obrigatório a todo Colaborador que iniciar seu vínculo com a GOCAP BANK a leitura da presente Política, além da realização de um treinamento de sobre o tema, podendo o mesmo ser ministrado interna ou externamente.

As atualizações e demais treinamentos sobre este assunto serão realizados conforme a área e a função exercida pelo Colaborador, levando em consideração a sua exposição ao risco de lavagem de dinheiro e ainda a integração de sua área com os Clientes e Fornecedores.

Os treinamentos podem incluir, seminários, *workshops*, fóruns de discussão e outros cursos de especialização, ministrados por Colaborador vinculado à EMPRESA ou por pessoa externa com conhecimento na regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas no mercado internacional.

Por fim, ressalta-se que todos os treinamentos deverão ser devidamente registrados através de controle efetivo de participação e armazenamento dos materiais utilizados.

10 Manutenção e revisão de processos

Nos termos da legislação aplicável, todos os registros e documentações relacionadas aos processos de PLDFT devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação de entidade de autorregulação ou regulação (quando existir), em caso de processo administrativo.

Esta Política deve ser revista anualmente, ou sempre que houver necessidade, com a finalidade de continuar a atender da forma mais eficiente possível, considerando o porte da EMPRESA, aos objetivos de acompanhamento e mitigação dos riscos envolvidos no negócio, assim como à conformidade com a

Tipo de documento: Política | Documento: Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo | Ano 1 | Versão 1 | Data de elaboração: dezembro de 2021 | Vigência: indeterminado | Revisão: anual

legislação pertinente.

GOCAP SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA - EPP.

CNPJ: 42.418.810/0001-02